PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 801/2021

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 550 /2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUÇUÍ/PI E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA JACOBY FERNANDES & REOLON ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.627.605/0001-60.

Por este instrumento de contrato, de um lado o **Município de Uruçuí/PI**, com sede administrativa situada à Praça Dep. Sebastião Leal, 02, Centro, Uruçuí-PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 050.071.433-91, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE", e o **JACOBY FERNANDES & REOLON ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.627.605/0001-60,** com sede à SHIS QL 12, Conjunto 04, casa 20, Península dos Ministros, Lago Sul, na cidade de Brasília/DF, CEP: 71.630-245, doravante designada CONTRATADA, neste ato representados pela Dra. Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes e Dr. Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes, ambos inscritos na OAB/DF sob nºs 51.623 e 41.796, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 801/2021** e em observância aos arts. 25, II, e §1º, c/c art. 13, III e V, bem como o art. 3º-A da Lei nº 8.906/94 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente da **Inexigibilidade nº 003/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II do artigo 25 combinado com os incisos II e III do Artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, Contratação de Escritório de Advocacia para prestação de Serviço Jurídico especializado para representação judicial na Ação Civil Pública para anulação de ato ilícito e imposição de sanção por ato de improbidade administrativa nº 0800840-64.2020.8.18.0077 que tramita na vara única da Comarca de Uruçuí-PI..

1.2 Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência de 10 de março de 2021, elaborado pela Procuradoria Geral do Município de Uruçuí-PI e da proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS PREÇOS

2.1 O Município de Uruçuí-PI pagará pelos serviços ora contratados, na forma dos eventos constantes na Proposta da CONTRATADA, deste Contrato.

2.2 No preço está incluído o ISS devido em Brasília/DF, observadas as disposições estabelecidas na Lei Complementar no 116/2003 e no seu respectivo Código Tributário.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO REAJUSTE

3.1 Os preços estabelecidos são firmes e irreajustáveis durante (12) doze meses contados a partir da data da Proposta da CONTRATADA. Decorrido este prazo, os preços serão reajustados pela variação do IGPM, com periodicidade anual.

CLÁUSULA QUARTA
DOS PRAZOS

4.1 O prazo de Vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, nele compreendida a Execução do Serviço.

4. 2 Os prazos estabelecidos no item 4 .1 poderão ser prorrogados de acordo com o artigo 57, da Lei no 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR

5.1 Para efeitos legais, dá-se ao presente Contrato o valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Sendo:

5.1.1 - R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em (02) duas parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a ser pago no ato da assinatura do contrato, e o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no ato do protocolo da contestação a ser apresentada., referente a atuação na primeira instância do TJPI;

5.1.2 - R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser paga no ato do protocolo da apelação ou contrarrazões a apelação do Ministério Público Estadual;

5.1.3 – R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser paga no ato do protocolo do Recurso Especial, Recurso Extraordinário ou Contrarrazões do Recurso Especial, Recurso Extraordinário do Ministério Publico do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEXTA
DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1 Os eventos geradores de pagamento serão de acordo com os serviços executados no período, conforme o item 2 da proposta da **CONTRATADA** e respectivo atesto do fiscal.

6.2 O faturamento deverá ser efetuado e entregue entre o primeiro e o décimo dia do mês subsequente ao serviço realizado, de acordo com a legislação específica e com a respectiva comprovação fiscal.
6.2.1 O Município de Uruçuí-PI se reserva o direito de não efetuar pagamentos de eventos que não estejam com a devida comprovação fiscal.
6.2.2 Caso a Ordem de Início dos Serviços seja emitida após o décimo dia do mês, o primeiro evento deverá ser referente ao serviço executado na fração do mês.
6.3 Os documentos de cobrança serão emitidos após a conclusão, recebimento e aprovação dos eventos de pagamento pelo Município de Uruçuí-PI.

6.4 O CNPJ do documento de cobrança, referente a apresentação de serviço, deverá ser o mesmo da **CONTRATADA** ou de outro estabelecimento da **CONTRATADA,** situado no mesmo município.

6.5 As despesas eventuais necessárias à execução dos serviços, tais como cópias, passagens, hospedagens, ligações telefônicas, bem como emolumentos e custas de cartório, estimadas em até R$ 10.000,00 (dez mil reais), serão pagas mediante a apresentação dos comprovantes das despesas efetuadas, acrescidos apenas dos tributos incidentes, apontados em memória de cálculo específica.

6.6 O documento de cobrança poderá ser, conforme o caso:
a) Nota Fiscal;
b) Nota Fiscal Fatura;
c) Fatura.
6.6.1 Para efeito de retenção e recolhimento do ISS, deverá ser emitido um documento de cobrança para cada município onde os serviços foram executados, nos casos onde for legalmente exigido.
6.6.2 Em qualquer caso, o documento de cobrança deve ser acompanhado do documento comprobatório da realização do evento.
6.7 O documento de cobrança, conforme item 6.6 (arquivo eletrônico no formato XML ou PDF), deverá ser enviado ao endereço **cplurucui@gmail.com**.
6.7.1 No caso do documento de cobrança ser emitido em papel deverá ser entregue na Praça Dep. Sebastião Leal, 02 – Centro, Uruçuí-PI, CEP 64.860-000.
6.8 Na hipótese do documento de cobrança apresentar irregularidades em quaisquer de seus itens, o Município de Uruçuí-PI se reserva o direito de devolvê-lo ou efetuar somente o pagamento dos itens corretos. Em qualquer dos casos, o Município de Uruçuí-PI só efetuará o pagamento da parte restante com 30 (trinta) dias após a apresentação do novo documento de cobrança com os itens corrigidos e atestados pelo Município de Uruçuí-PI.
6.9 O documento de cobrança deverá conter as seguintes indicações:
a) Número deste Contrato;
b) Número do evento gerador do pagamento (quando houver);
c) Descrição do serviço efetuado;
d)Número do documento de cobrança do valor básico, quando se tratar da correspondente cobrança de reajuste;

e) Município onde os serviços foram prestados, com a correspondente alíquota de ISS, se for o caso;
f) Base de cálculo para retenções legais (caso não informado, a retenção será sobre o valor total).

6.10 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação e da apresentação dos documentos de cobrança.

6.11 Todo pagamento será efetuado mediante crédito na conta corrente bancária informada pela **CONTRATADA:** no 212480-7, Agência: 3478-9, Banco do Brasil.
6.11.1 O CNPJ da conta bancária deverá ser o mesmo da **CONTRATADA** ou de outro estabelecimento da **CONTRATADA,** no caso estabelecido no **item 6.4.**
6.11.2 Caso, no decorrer da vigência contratual, os dados bancários indicados pela **CONTRATADA** sejam invalidados pela instituição bancária informada ou tenha sido modificado o domicílio bancário, os novos dados deverão ser comunicados à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES,** sita à na Praça Dep. Sebastião Leal, 02 – Centro, Uruçuí-PI, CEP 64.860-000, através de correspondência assinada pelo representante legal da **CONTRATADA,** para *cplurucui@gmail.com.*
6.12 Quando do recebimento das faturas, o Administrador de Contrato verificará, via Internet, se a CONTRATADA está com as certidões de Débito relativas aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais, e de débitos trabalhistas (CNDT) negativas ou positivas com efeito de negativa válidas.
6.12.1 Caso não seja possível a emissão das certidões, o Município de Uruçuí-PI poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações e apresente certidões negativas ou positivas com efeito de negativa válidas.
6.12.2 O descumprimento das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante suas obrigações poderão implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.
6.13 O Município de Uruçuí-PI não efetuará pagamentos de quaisquer títulos através de cobrança bancária.
6.14 Será da CONTRATADA a responsabilidade por restituição ou compensação de qualquer valor retido ou recolhido pelo Município de Uruçuí-PI com base em informações fornecidas pela CONTRATADA de forma incompleta, inexata ou incorreta.
6.15 As parcelas referentes ao valor básico e reajuste poderão ser faturadas em documentos de cobrança separados e devidamente identificados. A cobrança do reajuste deverá fazer referência ao valor básico e só deverá ser emitida mediante prévia aprovação por parte do Município de Uruçuí-PI.

6.15.1 O pagamento das parcelas de reajuste será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação e da apresentação dos documentos de cobrança.

6.16 O documento de cobrança referente ao reajustamento de preço deverá vir acompanhado do demonstrativo de seus cálculos.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Indicar preposto, aceito pelo Município de Uruçuí-PI, para representá-la na execução deste Contrato.

7.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato naquilo que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
7.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Uruçuí-PI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.
7.4 Garantir, para a realização dos serviços, direitos iguais a todos os seus empregados, devendo ser contrária a qualquer forma de discriminação à pessoa com deficiência, etnia, raça, cor, gênero, idade, estado civil, religião, condições de saúde, orientação sexual, origem social ou regional, opinião política ou outra forma qualquer de discriminação.
7.5 Selecionar, admitir e administrar o pessoal qualitativa e quantitativamente necessário à execução dos serviços, atendendo, preferencialmente, critérios de equidade de gênero e raça e com estrita observância às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação correlata.
7.6 Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais de origem federal, estadual ou municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução deste Contrato, e quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato e da execução dos serviços nele previstos, não transferindo ao Município de Uruçuí-PI a responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste instrumento contratual.
7.7 Obedecer à legislação ambiental vigente, no que couber.
7.8 Apresentar, junto com o documento de cobrança, cópia do comprovante de recolhimento do ISS do mês anterior à execução do serviço, para os casos onde, legalmente, ao Município de Uruçuí-PI esteja desobrigada de efetuar a retenção e o recolhimento.
7.9 Assegurar que os serviços serão orientados e coordenados direta e pessoalmente pelo Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, podendo se valer do auxílio dos demais integrantes da pessoa jurídica.
7.10 Manter, durante toda a execução deste Contrato, as obrigações por ela assumidas na sua proposta.

CLÁUSULA OITAVA
DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
DO SIGILO

9.1 O escritório proponente deverá manter sigilo sobre os trabalhos objeto do contrato, mesmo após o término de sua vigência, não podendo dar conhecimento, mesmo resumidamente, direta ou indiretamente, de qualquer elemento, dado ou informação, sobre os serviços executados e acerca de procedimentos, negócios e atividades do Município de Uruçuí-PI;
9. 2 O escritório proponente não poderá usufruir, sob qualquer forma, de quaisquer benefícios ou vantagens pela utilização de informações decorrentes dos serviços executados.

CLÁUSULA DEZ
DAS PENALIDADES

10.1 A CONTRATADA estará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor dos serviços não executados, por dia de atraso.

10.2 A multa acima mencionada será aplicada e somente cobrada até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato. Ultrapassado este limite, o Município de Uruçuí-PI se reserva o direito de considerar este instrumento contratual rescindido unilateralmente, na forma da lei, garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa, respondendo a CONTRATADA pelos danos diretos decorrentes de sua culpa e dolo na execução deste Contrato.

10.2.1 A qualquer tempo, em caso de rescisão unilateral do contrato decorrente de fato imputável exclusivamente à CONTRATADA ou às suas subcontratadas, prepostos ou fornecedores, será aplicada multa compensatória por inexecução parcial ou total, como limite mínimo de indenização por responsabilidade civil, podendo o Município de Uruçuí-PI exigir indenização suplementar mediante comprovação, em juízo, dos danos excedentes.

10.2.2 A multa prevista no subitem 10.1 será de 10% (dez por cento) do valor não executado dos serviços.

10.2.3 O somatório das multas moratória e compensatória, não deverá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor dos serviços.

10.3 Além do previsto na Lei n° 8.666/93 e suas alterações, o escritório será penalizado, quando das seguintes ocorrências:

10.3.1 A aplicação da multa será efetuada administrativamente, mediante glosa na Nota Fiscal/Fatura, ou mediante emissão de nota de débito;

10.3.2 Esgotado o procedimento administrativo e não logrando êxito em receber o valor relativo à multa de outra maneira, será ajuizada a ação judicial de cobrança;

10.3.3 A Chesf procederá à glosa dos valores que for obrigada a pagar pela falta de cumprimento de decisão que tenha deixado de implementar por omissão da contratada, além da aplicação das demais penalidades legais, conforme o caso requeira.

10.4 A incidência de multa a que alude esta cláusula não impede que o Município de Uruçuí-PI rescinda unilateralmente este Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n° 8.666/93.

10.5 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Município de Uruçuí-PI poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA, ainda, as seguintes sanções:

A) Advertência;

B) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de ser contratada por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.6 Pelo não cumprimento da exigência prevista na Cláusula de Pagamento deste Contrato, referente à regularidade com a Seguridade Social (INSS), o Contrato poderá ser rescindido.

CLÁUSULA ONZE
DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1 Executado este Contrato, o seu objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório TRP, assinado pelas partes, para adequação do objeto aos termos deste Contrato;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo Município de Uruçuí-PI, mediante Termo de Recebimento Definitivo TRD, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos deste Contrato.
11.1.1 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional, pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e por este Contrato.

CLÁUSULA DOZE
DOS ATOS LESIVOS AO O MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI

12.1 Com fundamento no artigo 5° da Lei n° 12.846/2013, a CONTRATADA estará sujeita às sanções estabelecidas na CLÁUSULA TREZE, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos ao Município de Uruçuí-PI, assim definidos:
a) Fraudar o presente instrumento contratual;
b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o instrumento contratual;
c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste instrumento contratual, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual; ou
d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento contratual; e
e) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n° 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos associados ao tema de corrupção, ainda que não relacionadas com o presente instrumento contratual.
12.2 As sanções indicadas no subi tem 12.1 desta Cláusula se aplicam quando a CONTRATADA se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1° da Lei n° 12.846/2013.

CLÁUSULA TREZE
RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

13.1 A prática, pela CONTRATADA, de qualquer ato lesivo previsto na CLÁUSULA DOZE deste instrumento contratual ou no art. 5° da Lei n°. 12.846/2013, a sujeitará, com fundamento no artigo 6° da Lei no 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:
a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
b) Publicação extraordinária da decisão condenatória;
c) Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a)", do caput desta Cláusula, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
d) Será levada em consideração, na aplicação das sanções aqui previstas, o estabelecido na a Lei n° 8.666/93.
13.2 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei no 8. 666, de 1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, nos termos do item 10. O, e tenha ocorrido a apuração conjunta, a CONTRATADA também estará sujeita a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de

celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.3 As sanções descri tas no subi tem 13.1 serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

13.4 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial dos Municípios e no sítio eletrônico do Município de Uruçuí-PI.

13.5 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

13.6 A CONTRATADA sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos contra o Município de Uruçuí-PI, nos termos da Lei n° 8.666/93, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

a) Em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica contratada ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b) Em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

c) Em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

13.7 A publicação a que se refere o subi tem 13.6 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.

13.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao Município de Uruçuí-PI resultantes de ato lesivo cometido pela CONTRATADA, com ou sem a participação de agente público.

13.9 O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n° 8.666/93.

13.10 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

13.11 Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA estará sujeita a quaisquer outras responsabilizações de índole cível, administrativa e/ou criminal, previstas neste Instrumento Contratual e/ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA CARTOZE
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O presente Contrato é regido pela Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações.

14.2 Visando a equidade de gênero, fica explicitado, neste instrumento contratual, que os termos porventura utilizados, como pregoeiro, empregado e outros, que estejam referidos pelo termo genérico representativo do masculino, referem-se a todo o coletivo, o que inclui mulheres e homens.

14.3 Não será permitida a subcontratação dos serviços, salvo contratação de correspondentes para execução de serviços acessórios, como, por exemplo, obtenção de vista e cópia do processo.

14.4 Quaisquer modificações nas cláusulas e condições constantes deste Contrato somente serão realizadas mediante emissão de aditivos contratuais.

14.5 Fica terminantemente proibida a DAÇÃO do presente Contrato como garantia de qualquer transação da CONTRATADA.

14.6 Comunicações, avisos, notificações, declarações, bem como qualquer outra espécie de informação necessária às relações estabelecidas neste Contrato, serão efetuadas através de e-mail ou de correspondência enviada ao Município de Uruçuí-PI.

CLÁUSULA QUINZE
DO FORO

15.1 As Contratantes elegem o Foro da cidade de Uruçuí, estado do Piauí, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato que não forem resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.2 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Uruçuí-PI, 13 de maio de 2021.

CONTRATANTE
Município de Uruçuí – PI
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
CPF nº 050.071.433-91
Prefeito Municipal

ANA LUIZA QUEIROZ MELO JACOBY FERNANDES:03683424176
Assinado de forma digital por ANA LUIZA QUEIROZ MELO JACOBY FERNANDES:03683424176
Dados: 2021.05.12 15:38:04 -03'00'

CONTRATADA
JACOBY FERNANDES & REOLON ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 10.627.605/0001-60
DRA. ANA LUIZA QUEIROZ MELO JACOBY FERNADES
OAB/DF Nº 51.623

MURILO QUEIROZ MELO JACOBY FERNANDES
Assinado de forma digital por MURILO QUEIROZ MELO JACOBY FERNANDES
Dados: 2021.05.12 15:44:43 -03'00'

CONTRATADA
JACOBY FERNANDES & REOLON ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 10.627.605/0001-60
DR. MURILO QUEIROZ MELO JACOBY FERNANDES
OAB/DF Nº 41.796

TESTEMUNHAS:

Sebastião Nunes da Silva

Nome

CPF 722 494 473 49

Nome

CPF 246.760.183-49